

**AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES (ANACOM)**

**DIREÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E DE RECURSOS FINANCEIROS**

**DELEGAÇÃO DOS AÇORES**

**CONCURSO PÚBLICO**

**EMPREITADA NAS INSTALAÇÕES DA DELEGAÇÃO DA ANACOM**

**NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, EM PONTA DELGADA**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**SETEMBRO 2022**

**Concurso público para realização de empreitada nas instalações da Delegação da ANACOM na Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada**

**Parte I – Condições Gerais**

**Capítulo I – Disposições gerais**

1. Apresentação.....	4
2. Objeto .....	4
3. Contrato .....	4
4. Preço .....	5
5. Prazo do contrato.....	6

**Capítulo II – Obrigações contratuais**

**Secção I – Obrigações do empreiteiro**

**Subsecção I – Disposições gerais**

6. Obrigações principais do empreiteiro .....	6
7. Responsabilidades por danos e acidentes.....	7
8. Local da realização da empreitada .....	8
9. Horários dos trabalhos.....	8
10. Representação do dono da obra e do empreiteiro.....	8
11. Prazo da consignação da empreitada .....	9
12. Consignação da empreitada .....	9
13. Manutenção da boa ordem no local dos trabalhos .....	10
14. Menções obrigatórias no local dos trabalhos.....	10
15. Meios destinados à execução da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios.....	10
16. Trabalhos preparatórios ou acessórios .....	10
17. Medições .....	11
18. Vistoria.....	11
19. Prazo para remoção de restos de materiais, equipamentos e entulhos no final da obra .....	12
20. Receção provisória .....	12
21. Garantia da obra .....	12
22. Receção definitiva.....	13
<b>Secção II – Obrigações da ANACOM</b>	
23. Preço contratual.....	13

24. Condições de faturação e de pagamento.....	14
<b>Capítulo III – Penalidades contratuais, força maior e resolução do contrato</b>	
25. Penalidades contratuais .....	15
26. Força maior.....	16
27. Resolução do contrato por parte da ANACOM.....	17
28. Resolução do contrato por parte do empreiteiro.....	17
<b>Capítulo IV – Seguros</b>	
29 Seguros .....	18
<b>Capítulo V - Resolução de litígios</b>	
30. Foro competente.....	19
<b>Capítulo VI – Disposições finais</b>	
31. Subcontratação e cessão da posição contratual .....	19
32. Gestor do contrato .....	19
33. Comunicações e notificações.....	20
34. Contagem dos prazos .....	20
35. Legislação aplicável .....	20
<b>Parte II – Especificações Técnicas e projetos de execução</b>	
1. Estaleiro de obra.....	21
Lote 1.....	23
2. Demolições.....	23
3. Execução de muros limítrofes em alvenaria e vedação metálica.....	23
4. Prescrições comuns a todos os materiais.....	28
5. Trabalhos não especificados.....	29
Anexo I – Peças desenhadas.....	30
Lote 2.....	31
6. Demolições.....	31
7. Execução de muros limítrofes em alvenaria e vedação metálica.....	31
8. Prescrições comuns a todos os materiais.....	37
9. Trabalhos não especificados.....	38
Anexo I - Peças desenhadas.....	39

## **Parte I**

### **Condições gerais**

#### **Capítulo I Disposições gerais**

##### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

##### **Apresentação**

A entidade adjudicante é a Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), pessoa coletiva de direito público, com natureza de entidade administrativa independente, dotada de autonomia administrativa, financeira e de gestão, bem como de património próprio, com sede em Lisboa, na Avenida José Malhoa, n.º 12.

##### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **Objeto**

- 1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a realização de empreitada nas instalações da ANACOM na Região Autónoma dos Açores, sitas na Rua dos Valados, 18 – Relva, 9500-652 Ponta Delgada, dividida pelos seguintes lotes:
  - Lote 1 – Construção de Muros Limítrofes, Vedação Metálica e Pré-Instalação de Sistema de Iluminação e Videovigilância;
  - Lote 2 – Construção de Zona de Recolha de Lixos.
- 2 - A empreitada deverá cumprir com as especificações técnicas e os projetos de execução da parte II do presente caderno de encargos e com a Proposta adjudicada.

##### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

##### **Contrato**

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Conselho de Administração da ANACOM;
  - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) o presente caderno de encargos;

- d) a proposta adjudicada;
  - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 5 - A execução do contrato obedece ainda:
- a) ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
  - b) à restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho, à gestão de resíduos e à responsabilidade civil perante terceiros;
  - c) às regras da arte.

#### Cláusula 4.ª

##### **Preço**

- 1 -O preço base para efeitos do presente procedimento pré-contratual é de 123 500 (cento e vinte e três mil e quinhentos) euros, dividido pelos seguintes lotes:
- a) Lote 1 – 70 000 (setenta mil) euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
  - b) Lote 2 – 53 500 (cinquenta e três mil e quinhentos) euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 -O preço base inclui os trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição, sendo o caso, do estaleiro, bem como os trabalhos de regularização e reconstrução, se necessário, referidos na cláusula 19.ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Prazo do contrato**

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da empreitada e respetiva receção provisória da obra, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**Capítulo II**

**Obrigações contratuais**

Secção I

**Obrigações do empreiteiro**

Subsecção I

**Disposições gerais**

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Obrigações principais do empreiteiro**

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas, da celebração do contrato decorrem para o empreiteiro as seguintes obrigações principais:
  - a) obrigação de realização da empreitada, em conformidade com o identificado na proposta;
  - b) obrigação de garantia da empreitada;
  - c) obrigação do cumprimento do disposto na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua versão mais recente;
  - d) obrigação do cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
  - e) obrigação do cumprimento das normas aplicáveis em matéria social, laboral e ambiental, de higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho, de gestão de resíduos e de responsabilidade civil perante terceiros, entre outras.
  
- 2 - O empreiteiro fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios, humanos, materiais e outros, que sejam necessários e adequados à execução da empreitada, incluindo o fornecimento de dispositivos de proteção.

- 3 - A deteção de situações anómalas no âmbito da presente empreitada obriga à sua comunicação imediata à entidade adjudicante, sendo o empreiteiro responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.
- 4 - São ainda obrigações do empreiteiro:
  - a) a montagem do estaleiro, incluindo instalações sanitárias provisórias para os trabalhadores.
    - i. os trabalhos da empreitada não poderão ser iniciados sem que as instalações referidas estejam construídas ou montadas e em condições de serem utilizadas
  - b) as instalações, os equipamentos e obras auxiliares deverão satisfazer o estabelecido na legislação em vigor.
  - c) todos os trabalhos necessários para a execução da obra bem como as vias de acesso e vedação.
    - i. concluída a empreitada, os materiais empregues nestas instalações provisórias são pertença do empreiteiro.
  - d) a regularização e reconstrução, se necessário, de todas as zonas afetadas pelo trabalho e levantamento do estaleiro e de outras obras provisórias.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### **Responsabilidade por danos e acidentes**

- 1 - O empreiteiro assumirá toda a responsabilidade decorrente de acidentes em que se veja envolvido o seu pessoal, ou do pessoal por si afeto à obra, qualquer que seja o momento da sua ocorrência.
- 2 - O empreiteiro assumirá também toda a responsabilidade pelos danos ocorridos em material, instalações ou com pessoal da ANACOM, assim como em relação a terceiros, decorrente de quaisquer atos praticados pelo seu pessoal, por dolo ou negligência, ou eventos ligados à execução da empreitada, nomeadamente atos ou praticados por subempreiteiros e fornecedores.
- 3 - O disposto no número anterior inclui o deficiente comportamento ou a falta de segurança, de acomodação e de resguardo da obra, dos materiais dos elementos de construção e dos equipamentos.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### **Local de realização da empreitada**

- 1 - A empreitada objeto do contrato a celebrar será realizada nas instalações da ANACOM na Região Autónoma dos Açores, sitas na Rua dos Valados, 18 – Relva, 9500-652 Ponta Delgada, no prazo estabelecido na proposta adjudicada.
- 2 - O empreiteiro terá de se limitar às áreas e acessos que venham a ser postos à sua disposição pelo dono da obra, não podendo reclamar qualquer indemnização se vier a considerar as áreas disponíveis insuficientes ou inadequadas.
- 3 - Toda a zona da obra e do estaleiro deverá ser devidamente sinalizada, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de dezembro, na sua versão mais recente.
- 4 - O empreiteiro deverá garantir a conservação e limpeza das instalações do estaleiro, de modo que o trabalho se desenvolva com eficiência e segurança, devendo cumprir com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e demais legislação aplicável.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### **Horário dos trabalhos**

- 1 - Os trabalhos deverão ser realizados nos dias úteis, entre as 08:00 e as 20:00.
- 2 - O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho indicado, ou por turnos, desde que, para o efeito, seja detentor de autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e seja autorizado pelo dono da obra, ou pelo seu representante, dando a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### **Representação do dono da obra e do empreiteiro**

- 1 - Durante a execução da empreitada, o dono da obra poderá ser representado por um diretor de fiscalização da obra, podendo este ser o gestor do contrato a outorgar, o Diretor da Delegação da ANACOM nos Açores ou alguém em representação deste último, salvo se disposto em contrário no presente caderno de encargos ou por imperativo legal.

- 2 - O diretor de fiscalização da obra representa o dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução da empreitada.
- 3 - Não sendo o gestor do contrato o diretor da fiscalização da obra, terá este as competências e limitações cometidas àquele.
- 4 - O empreiteiro poderá ser representado por um diretor da obra, salvo se disposto em contrário no presente caderno de encargos ou por imperativo legal, devendo este ser comunicado ao representante do dono da obra.
- 5 - Salvo se disposto em contrário no presente caderno de encargos ou por imperativo legal, o contacto privilegiado e preferencial para todas e quaisquer questões, dúvidas, comunicações, notificações, ou outras, no âmbito da execução da empreitada, deverão ser dirigidas ao representante do dono da obra, nos termos do presente caderno de encargos, respeitante às comunicações e notificações entre as partes.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

**Prazo de conclusão da empreitada**

- 1 - O prazo máximo de conclusão da empreitada é de 12 (doze) semanas, a contar da data de consignação da obra, nos termos da cláusula seguinte.
- 2 - Durante a execução da empreitada, o empreiteiro poderá ser representado por um diretor de obra.

Cláusula 12.<sup>a</sup>

**Consignação da empreitada**

- 1 - A consignação da obra deverá ser feita nos termos dos artigos 355.<sup>o</sup> e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor, conferida pela Lei n.<sup>o</sup> 30/2021, de 21 de maio, e ter lugar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato a celebrar.
- 2 - Nos termos do disposto no n.<sup>o</sup> 2 do artigo 359.<sup>o</sup>, a consignação da obra deverá ser formalizada em auto, a ser assinado pelos cocontratantes ou os respetivos representantes.

Cláusula 13.<sup>a</sup>

**Manutenção da boa ordem no local dos trabalhos**

- 1- O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos.
- 2- Para os efeitos do número anterior e do artigo 346.º do CCP, o empreiteiro deve retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem da ANACOM, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra ou de representantes ou agentes do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

Cláusula 14.<sup>a</sup>

**Menções obrigatórias no local dos trabalhos**

Sem prejuízo do disposto em lei especial, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo número de alvará ou número de certificado de empreiteiro de obras públicas ou dos documentos previstos na portaria referida no n.º 2 do artigo 81.º do CCP.

Cláusula 15.<sup>a</sup>

**Meios destinados à execução da obra  
e dos trabalhos preparatórios ou acessórios**

Cabe ao empreiteiro disponibilizar e fornecer todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo, nomeadamente, os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos.

Cláusula 16.<sup>a</sup>

**Trabalhos preparatórios ou acessórios**

O empreiteiro tem obrigação de realizar todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

- a) trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- b) trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos

subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

- c) trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- d) trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

#### Cláusula 17.<sup>a</sup>

##### **Medições**

- 1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pela ANACOM, são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro, e devidamente formalizadas em auto.
- 2 - As medições serão efetuadas no final de cada quatro semanas e na conclusão da empreitada, de acordo com o prazo de realização da empreitada indicado na Proposta, o indicado nas especificações técnicas e no projeto de execução de cada lote, da parte II do presente caderno de encargos.

#### Cláusula 18.<sup>a</sup>

##### **Vistorias**

- 1 - A vistoria, para efeitos da receção provisória nos termos da cláusula 20.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos, será efetuada logo que a obra esteja concluída, a pedido do empreiteiro ou por iniciativa da ANACOM.
- 2 - A vistoria, para efeitos da receção definitiva nos termos da cláusula 22.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos, será efetuada findo o período de garantia previsto na cláusula 21.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos.

Cláusula 19.<sup>a</sup>

**Prazo para remoção de restos de materiais, equipamentos  
e entulhos no final da obra**

- 1- No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a conclusão da obra, o empreiteiro terá de remover do local dos trabalhos os restos dos materiais e elementos de construção, entulhos, equipamento, andaimes, instalações provisórias e tudo o mais que tenha servido para a execução dos trabalhos, sob pena de ser a ANACOM a fazê-lo a expensas do empreiteiro.
- 2- É da responsabilidade do empreiteiro a regularização e reconstrução, se necessário, de todas as zonas afetadas pelo trabalho e levantamento do estaleiro e de outras obras provisórias.

Cláusula 20.<sup>a</sup>

**Receção provisória**

- 1- Após conclusão, pelo empreiteiro, da totalidade dos trabalhos objeto do presente procedimento, incluindo os trabalhos referidos na cláusula anterior, e da vistoria a efetuar nos termos do número 1 da cláusula 18.<sup>a</sup>, a ANACOM procederá à respetiva receção provisória no prazo de 30 (trinta) dias caso não haja retificações e/ou complementos aos trabalhos requeridos pela ANACOM, sendo elaborado o respetivo auto.
- 2- No caso de na vistoria referida no número anterior serem detetadas deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, será fixado um prazo para a sua correção por parte do empreiteiro, e às suas custas, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria, nos termos do número anterior.

Cláusula 21.<sup>a</sup>

**Garantia da obra**

- 1 - Na data da assinatura do auto de receção provisória inicia-se o prazo de garantia, durante o qual o empreiteiro está obrigado a corrigir todos os defeitos da obra.
- 2 - O prazo de garantia dos trabalhos que constituem a empreitada objeto do presente procedimento, contado a partir da data do auto de receção provisória, varia de acordo com o defeito da obra, nos seguintes termos:
  - a) 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;

- b) 5 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas;
- c) 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

##### **Receção definitiva**

Findo o período de garantia dos trabalhos indicados na cláusula anterior, e verificando-se o cumprimento integral dos requisitos funcionais, técnicos e outros requisitos constantes do caderno de encargos e respetivo projeto de execução, em toda a sua extensão, por parte do empreiteiro, a ANACOM procederá à respetiva receção definitiva da empreitada objeto do contrato a celebrar, com a elaboração do respetivo auto.

#### Secção II

##### **Obrigações da ANACOM**

#### Cláusula 23.<sup>a</sup>

##### **Preço contratual**

- 1 - Pela conclusão da empreitada objeto do contrato a outorgar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a ANACOM deve pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ANACOM, nomeadamente, entre outros, os relativos a despesas de alojamento, de alimentação e de deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, de transporte, de armazenamento e de manutenção de meios materiais e equipamento subjacentes à empreitada objeto do contrato a outorgar, bem como todas as despesas inerentes à correta realização da empreitada.
- 3 - A indicação do preço da proposta deverá ainda atender ao indicado nas especificações técnicas e projetos de execução, da parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 24.<sup>a</sup>

**Condições de faturação e de pagamento**

- 1 - A quantia devida pela ANACOM deverá ser faturada fracionadamente de quatro em quatro semanas, com a realização das necessárias e respetivas medições e nos termos referidos nos pontos 3.2. e 7.2., das especificações técnicas e projetos de execução, da parte II do presente caderno de encargos
- 2 - A faturação dos trabalhos indicada no ponto anterior deverá observar ainda o referido no ponto 1.2. das especificações técnicas e projetos de execução, da parte II do caderno de encargos, respeitante às condições de preço:
  - a) a primeira fatura deverá incluir os valores referentes à mobilização e montagem do estaleiro;
  - b) a segunda fatura deverá incluir os valores referentes à exploração e manutenção do estaleiro;
  - c) a última fatura deverá incluir os valores referentes à desmobilização do estaleiro
- 3 - A última fatura só poderá ser emitida com a assinatura do auto de aceitação provisória pela ANACOM, nos termos da cláusula 20.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos.
- 4 - A quantia devida pela ANACOM, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela ANACOM das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, tendo em conta o plano de pagamentos proposto e a receção provisória da obra, nos termos da cláusula 20.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos.
- 5 - Em caso de discordância por parte da ANACOM, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao empreiteiro, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o empreiteiro obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 6 - O empreiteiro deverá cumprir com a legislação em vigor relativa à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nomeadamente, entre outras, o disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na versão

em vigor que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos.

- 7 - As faturas deverão ser compatíveis com o sistema de faturação eletrónica implementado pela ANACOM.
- 8 - Para efeitos de cumprimento do referido no parágrafo anterior, será o empreiteiro devidamente informado pela ANACOM do procedimento a seguir para proceder à faturação dos serviços prestados, mediante pedido de esclarecimento do empreiteiro, a enviar para o endereço de correio eletrónico [infoeletronica@anacom.pt](mailto:infoeletronica@anacom.pt).
- 9 - Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN que seja indicado pelo empreiteiro.

### **Capítulo III**

#### **Penalidades contratuais e resolução do contrato**

Cláusula 25.<sup>a</sup>

##### **Penalidades contratuais**

- 1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 403.º do CCP, em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, a ANACOM pode aplicar uma sanção contratual por cada dia de atraso em valor correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual.
- 2 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo empreiteiro ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a ANACOM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do empreiteiro e as consequências do incumprimento.
- 4 - A ANACOM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ANACOM exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 26.<sup>a</sup>

**Força maior**

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao empreiteiro, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
  - a) circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do empreiteiro, na parte em que intervenham;
  - b) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do empreiteiro ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo empreiteiro de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) manifestações populares devidas ao incumprimento pelo empreiteiro de normas legais;
  - e) incêndios ou inundações com origem nas instalações do empreiteiro cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do empreiteiro não devidas a sabotagem;
  - g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

- 5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas apenas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 27.<sup>a</sup>

**Resolução do contrato por parte da ANACOM**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a ANACOM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente o incumprimento das obrigações resultantes do contrato a outorgar ou a sua prossecução deficiente e/ou reiterada, que resultem num atraso na conclusão da empreitada objeto do contrato a outorgar superior a 30 (trinta) dias.
- 2 - Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro, o direito de resolução referido no parágrafo primeiro da presente cláusula exerce-se mediante declaração a enviar pela ANACOM ao adjudicatário para o endereço de correio eletrónico do gestor (ou responsável) do contrato do adjudicatário, ou para o endereço de correio eletrónico a facultar pelo adjudicatário para os efeitos do disposto no presente caderno de encargos, respeitante às comunicações e notificações entre as partes.
- 3 - O direito de resolução referido no parágrafo primeiro da presente cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ANACOM.
- 4 - A resolução do contrato pela ANACOM não prejudica o dever de o adjudicatário indemnizar a ANACOM pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no parágrafo primeiro da presente cláusula, nem a possibilidade de aplicação das penalidades mencionadas no presente caderno de encargos.

Cláusula 28.<sup>a</sup>

**Resolução do contrato por parte do empreiteiro**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o empreiteiro pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

- 2 - O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada à ANACOM, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo empreiteiro, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

## **Capítulo IV**

### **Seguros**

#### **Cláusula 29.<sup>a</sup>**

### **Seguros**

- 1- É da responsabilidade do empreiteiro a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos de transporte dos materiais subjacentes à empreitada para o local em que a realização dos trabalhos deverá ter lugar.
- 2- É da responsabilidade do empreiteiro a cobertura, através de contratos de seguros de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal de eventual subcontratação, no âmbito da prestação dos serviços objeto do contrato a outorgar.
- 3- Em caso de subcontratação, é da responsabilidade do empreiteiro a verificação junto do(s) subempreiteiro(s) de que este(s) possui(em) seguro obrigatório de acidentes de trabalho dos trabalhadores afetos à empreitada, nos termos legais.
- 4- A ANACOM pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o empreiteiro fornecê-la no prazo 10 (dez) dias.

**Capítulo V**  
**Resolução de litígios**

Cláusula 30.<sup>a</sup>

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Capítulo VI**  
**Disposições finais**

Cláusula 31.<sup>a</sup>

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

- 1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual por qualquer das partes regem-se nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 316.º e seguintes do CCP.
- 2 - O empreiteiro não poderá subcontratar, total ou parcialmente, qualquer uma das obrigações que para si decorrem do contrato a outorgar sem o consentimento prévio e escrito da ANACOM.
- 3 - A subcontratação de qualquer entidade por parte do empreiteiro não o desvinculará de qualquer responsabilidade ou obrigação para si decorrente do contrato a outorgar.
- 4 - O empreiteiro não poderá ceder a sua posição contratual, total ou parcialmente, de qualquer uma das obrigações que para si decorrem do contrato a outorgar sem o consentimento prévio e escrito da ANACOM.
- 5 - É aplicável o disposto no artigo 20.º, da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, na sua versão em vigor.

Cláusula 32.<sup>a</sup>

**Gestor do contrato**

Será nomeado um gestor do contrato por parte da ANACOM, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato.

Cláusula 33.<sup>a</sup>

**Comunicações e notificações**

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, preferencialmente, para os endereços de correio eletrónico dos gestores (ou responsáveis) pelo contrato designados por cada parte, ou para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato a outorgar.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato a outorgar deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 34.<sup>a</sup>

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 35.<sup>a</sup>

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

**O Diretor-Geral  
da Direção-Geral de Gestão de Pessoas  
e de Recursos Financeiros**

João Sequeira  
Diretor-Geral da Direção-Geral de Gestão  
de Pessoas e de Recursos Financeiros  
Por delegação do CA da ANACOM  
D.R. – 2.ª Série. n.º 137,  
de 16 de julho de 2021

## **Parte II**

### **Especificações técnicas e projetos de execução**

#### **1. Estaleiro de obra**

##### **1.1. Objetivo**

Disposições e condicionamentos a observar na montagem, exploração e desmontagem do Estaleiro de Obra.

##### **1.2. Condições de preço**

O Empreiteiro apresentará um preço para o estaleiro de obra compreendendo todos os encargos, incluindo materiais, trabalhos inerentes e fornecimentos e obrigações constantes nesta especificação.

O custo do estaleiro e de todos os encargos serão contabilizados em valores globais e dividido em três parcelas com a seguinte descrição:

- Mobilização e Montagem do Estaleiro
- Exploração e Manutenção do Estaleiro
- Desmobilização do Estaleiro

O valor da parcela “Mobilização e Montagem do Estaleiro” é faturado na primeira fatura a ser emitida, nos termos do disposto no número dois, da cláusula 24.<sup>a</sup>, da parte I do presente caderno de encargos.

Com base no valor do preço da parcela “Exploração e Manutenção do Estaleiro” e do prazo proposto pelo Empreiteiro para a execução da obra, será determinado o valor do “Preço mensal para exploração e manutenção do Estaleiro”, que será faturado na segunda fatura a ser emitida, nos termos do disposto no número dois, da cláusula 24.<sup>a</sup>, da parte I do presente caderno de encargos. Este valor será o único aplicável quando ocorram prorrogações de prazo, aceites pela Fiscalização e que não sejam de responsabilidade do Empreiteiro.

O Empreiteiro não terá direito a qualquer remuneração suplementar pela extensão da exploração e manutenção do Estaleiro, sempre que ocorram prorrogações de prazo que sejam da sua única e exclusiva responsabilidade, mesmo que aceites pela Fiscalização.

O valor da parcela “Desmobilização do Estaleiro” será liquidado no na última fatura a emitir, nos termos do disposto nno número 3 da cláusula 24.<sup>a</sup>, da parte I do presente caderno de encargos

No valor conjunto da mobilização, manutenção e desmobilização do estaleiro devem ser contemplados todos os custos inerentes aos trabalhos. Não serão aceites nem atendidas quaisquer reclamações ou pedidos de retificação de preços unitários referentes ao estaleiro após adjudicação dos trabalhos.

## **Lote 1**

### **Construção de Muros Limítrofes, Vedação Metálica e Pré-Instalação de Sistema de Iluminação e Videovigilância**

#### **2. Demolições**

Encontram-se compreendidos no preço deste artigo todos os trabalhos e fornecimentos necessários à segura execução, assim como transporte dos entulhos a vazadouro.

A medição será por valor global.

As demolições a executar limitam-se à remoção de uma parcela da vedação existente no limite sul da propriedade, tal como indicado nas peças desenhadas do Anexo I deste documento.

Os trabalhos de remoção da vedação e os trabalhos de escavação deverão ser criteriosamente programados e conjugados com Plano de Trabalhos aprovado pelo Dono da Obra.

Todos os entulhos resultantes das demolições deverão ser transportados a vazadouro, incluindo materiais resultantes dos trabalhos de escavação.

No caso de o Dono de Obra querer preservar alguns dos materiais provenientes da demolição para reutilização futura, será responsabilidade do Empreiteiro o transporte destes para o armazém a indicar pelo Dono da Obra.

#### **3. Execução de muros limítrofes em alvenaria de pedra e vedação metálica**

##### **3.1. Objetivo**

Encontram-se compreendidos no preço deste artigo todos os trabalhos e fornecimentos necessários à boa execução dos muros limítrofes, salientando-se o seguinte:

- a) O fornecimento da pedra e o respectivo assentamento;
- b) O fornecimento da vedação metálica e respectiva instalação;
- c) O fornecimento e pré-instalação do sistema de iluminação e videovigilância;

### **3.2. Critérios de medição**

A medição da alvenaria de pedra será feita por metro quadrado (m<sup>2</sup>) de alçado.

A medição do betão ciclópico e do betão para capeamento dos muros será feita em metro cúbico (m<sup>3</sup>).

A medição do gradeamento metálico será feita em metros lineares (m).

A pré-instalação do sistema de iluminação e videovigilância será calculada por valor global (vg).

### **3.3. Aspetos gerais**

Ao Empreiteiro compete a execução de todos os trabalhos deste projeto relativos a alvenarias, incluindo o fornecimento e aplicação de todos os materiais e todos trabalhos inerentes, conforme Caderno de Encargos e peças desenhadas do Anexo I.

### **3.4. Implantação**

O trabalho de implantação é definido pelo empreiteiro, a partir das cotas, alinhamentos e referências fornecidas pelo dono de obra, nomeadamente as peças desenhadas do Anexo I.

Uma vez concluídos os trabalhos de implantação, o empreiteiro informará desse facto, por escrito à fiscalização, que procederá à verificação das marcas e, se necessário, à sua retificação na presença do adjudicatário.

O empreiteiro é obrigado a conservar todas as marcas ou referências existentes que tenham sido implantadas no local da obra por outras entidades, e só poderá proceder à sua deslocação desde que autorizado e sob orientação da fiscalização.

### **3.5. Condições gerais de execução**

Entre as várias condições a que deve obedecer o trabalho indicado neste artigo, mencionam-se como merecendo referência especial as seguintes:

- a) Os muros limítrofes serão construídos de raiz, em alvenaria de pedra ordinária, com as dimensões e localização indicadas nas peças desenhadas do Anexo I;

- b) Os muros deverão adaptar-se à topografia existente e serem nivelados pela sua face superior;
- c) O conjunto do muro e vedação ficará com uma altura máxima de 2,50m, que equivale à altura máxima permitida pela Câmara Municipal de Ponta Delgada para a construção de muros limítrofes isentos de controlo prévio;

### **3.5.1. Execução dos muros**

- a) Alinhar, limpar e cavar a totalidade da trincheira de fundação, removendo plantas lenhosas, tufo de vegetação e pedras. Para prevenir a proliferação de espécies vegetais existentes nos limites vizinhos, nomeadamente o canal existente, a trincheira de fundação deverá ter uma profundidade de 0,90m e largura de 1,00m. Após escavações e antes da execução das fundações, o terreno deverá ser convenientemente compactado;
- b) As fundações do muro de alvenaria serão executadas em betão ciclópico, aplicado sobre o terreno natural compactado. O betão ciclópico será constituído por 1 parte de betão C16/20 e 1 parte de pedra basáltica dura.
- c) O betão ciclópico será aplicado da seguinte forma:
  - a. Depositar no fundo da trincheira de fundação uma camada com cerca de 20cm de espessura de betão C16/20;
  - b. Sobre esta camada é lançada uma camada de blocos de pedra de modo a que fiquem juntos, mas sem sobreposição. Os blocos de pedra serão de dimensão máxima não superior a 25cm de largura;
  - c. Aplicar nova camada de betão que preencherá os vazios e cobrirá a pedra em cerca de 10cm de espessura, fazendo-se o seu apiloamento manual ou vibração.
  - d. O betão ciclópico deverá ficar com uma altura total de 40cm.
- d) A estrutura de alvenaria será construída sobre a camada de betão ciclópico. O pano de alvenaria deverá ficar com uma faixa de 0,50m abaixo do nível do solo e com uma faixa exposta de 0,80m, como indicado nas peças desenhadas do Anexo I. É

importante garantir a profundidade total de 0,90m da fundação de modo a ajudar a prevenir a proliferação de espécies vegetais existentes nos limites vizinhos para o interior da propriedade, nomeadamente o canal pré-existente.

- e) A alvenaria de pedra deverá ser executada da seguinte forma:
- a. A argamassa a utilizar será argamassa hidráulica de cimento e areia ao traço 1:3. Aplicar argamassa de assentamento entre todas as camadas de pedras;
  - b. Aplicar uma camada de argamassa de assentamento sobre a fundação e assentar as pedras de base;
  - c. Utilizar na primeira linha pedras grandes, planas e grossas, capazes de apoiar o resto da estrutura. As pedras de base devem ser de maior dimensão e devem estar colocadas nas faces exteriores da fundação do muro, preenchendo-se o espaço entre estas com pedras de menor tamanho e argamassa de assentamento. Reservar algumas pedras de maior dimensão para travamento do muro;
  - d. Executar o pano de alvenaria em troços de 5 metros, para garantir a sua estabilidade, nivelamento e alinhamento. Começar cada nova linha nos cantos, para juntar as pedras em direção ao centro da parede. Verificar o nível do muro entre cada aplicação;
  - e. Procurar apoiar cada pedra do muro sobre duas pedras da linha anterior, para garantir estabilidade;
  - f. Preencher juntas com argamassa de assentamento;
  - g. Repetir operação até que a face exposta do muro tenha 80cm de altura e garantir que a face superior fica nivelada;
- f) Durante a execução das alvenarias, devem ser realizada a pré-instalação do sistema de videovigilância e iluminação, de acordo com as peças desenhadas do Anexo I;

- g) A pré-instalação dos sistemas de videovigilância e iluminação será feita ao longo do perímetro do muro, num total de 230m, garantindo condições para ampliação futura desta infraestrutura;
- h) Prever pontos de saída a cada 36m, para instalação de câmaras e postes de iluminação ao longo de todo o perímetro da propriedade, de acordo com as peças desenhadas do Anexo I;
- i) Preencher a trincheira de fundação com bagacina compactada e material resultante da escavação;
- j) Sobre o pano de alvenaria, executar o capeamento em betão armado, moldado no local. Construir cofragem em madeira para execução do capeamento. O capeamento deve ser executado em peças de 2,50m de comprimento e 0,64m de largura, garantindo uma junta de dilatação com 10mm de espessura, de acordo com as peças desenhadas do Anexo I;
- k) Para execução do capeamento:
  - a. Executar a cofragem em madeira;
  - b. Instalar malha electrossoldada tipo “Malhasol CQ30”, garantindo um recobrimento mínimo de 30mm;
  - c. Depositar betão C16/20, garantindo uma espessura total do capeamento de 10cm e uma junta de dilatação de 10mm a cada 2,50m, como indicado nas peças desenhadas do Anexo I;
  - d. Limpar e preencher as juntas de dilatação com mastique;
- l) Após a finalização e secagem do capeamento, instalar painéis de rede em fio de aço de 5mm galvanizado do tipo “Streightex”, na mesma cor da vedação pré-existente, de acordo com as instruções do fabricante e incluindo todos os acessórios necessários à sua correta aplicação.

### **3.5.2. Qualidade da pedra**

- a) A pedra empregue na construção das alvenarias deverá apresentar as seguintes características:

- a. Resistência mecânica à compressão, a qual é sobretudo exercida pela ação do peso próprio da estrutura;
- b. Resistência mecânica a ações externas à construção (sismos, vibrações, etc.);
- c. Resistência ao desgaste causado pela ação dos agentes climatéricos e atmosféricos (vento, chuva, temperatura, gelo, poluição);
- d. Trabalhabilidade e compatibilidade com a função que deve exercer;
- e. Compatibilidade com o material que lhe vai estar adjacente;
- f. Ser de bom leito, sem fendas ou lesins, bem limpa de terra ou de quaisquer outros corpos estranhos;

#### **4. Prescrições comuns a todos os materiais**

##### **4.1. Âmbito**

Definição das características gerais a que devem satisfazer todos os materiais a empregar em obra.

##### **4.2. Normas e regulamentos aplicáveis**

Todos os materiais que se empregam nas obras terão a qualidade, dimensões, forma e demais características designadas neste documento, com as tolerâncias regulamentares admitidas.

Devem ser acompanhadas de certificados de origem e obedecer ainda a:

- a) Sendo Nacionais, às Normas Portuguesas, Documentos de Homologação de laboratórios oficiais, Regulamentos em vigor e especificações ds presentes condições técnicas;
- b) Sendo Estrangeiras, às Normas e Regulamentos em vigor no País de origem, caso não haja Normas Nacionais aplicáveis.

#### **4.3. Prescrições adicionais**

1. Nenhum material pode ser aplicado em obra sem prévia autorização da Fiscalização;
2. O Empreiteiro, quando autorizado pela Fiscalização, poderá aplicar materiais diferentes dos previstos se a solidez, estabilidade, aspecto, duração e conservação da obra não forem prejudicados e se não houver alteração, para mais, no preço da empreitada;
3. O facto de a Fiscalização permitir o emprego de qualquer material não isenta o Empreiteiro da responsabilidade sobre o seu comportamento.

#### **5. Trabalhos não especificados**

Todos os trabalhos especificados ou não especificados nas presentes condições técnicas que forem necessários para o cumprimento da presente empreitada, serão executados com perfeição e solidez, tendo em vista os regulamentos, normas e legislação em vigor, as indicações das peças desenhadas do Anexo I e as instruções da Fiscalização.

**Anexo I**  
**Peças desenhadas**

## **Lote 2**

### **Construção de Zona de Recolha de Lixos**

#### **6. Demolições**

Encontram-se compreendidos no preço deste artigo todos os trabalhos e fornecimentos necessários à segura execução, assim como transporte dos entulhos a vazadouro.

A medição será por valor global.

As demolições a executar limitam-se a uma parcela com 4,00m de comprimento do muro frontal da propriedade e à remoção da vedação metálica existente sobre essa parcela do muro, como indicado nas peças desenhadas do Anexo I deste documento.

As demolições a executar deverão ser criteriosamente programadas, e conjugadas com Plano de Trabalhos aprovado pelo Dono da Obra.

Todos os entulhos resultantes das demolições deverão ser transportados a vazadouro, incluindo materiais resultantes dos trabalhos de escavação.

No caso de o Dono de Obra querer preservar alguns dos materiais provenientes da demolição para reutilização futura, será responsabilidade do Empreiteiro o transporte destes para o armazém a indicar pelo Dono da Obra.

#### **7. Execução da zona de recolha de lixos**

##### **7.1. Objetivo**

Encontram-se compreendidos no preço deste artigo todos os trabalhos e fornecimentos necessários à boa execução da Zona de Recolha de Lixos, salientando-se o seguinte:

- a) O fornecimento de todo o material necessário e execução do pavimento em betão, incluindo maciço de fundação e lancil em betão para remate desse pavimento;
- b) O fornecimento de todo o material necessário e execução dos troços de alvenaria necessários para a correta instalação do portão, incluindo a reconstrução de alguns troços dos muros de alvenaria e o reajuste da vedação metálica existente após abertura do vão de acesso;
- c) O fornecimento e instalação dos portões metálicos;

- d) O fornecimento e instalação do sistema de automatização para portões de correr, incluindo equipamento que permita a abertura do portão através de teclado de código para acesso à propriedade, e abertura automática para saída de viaturas por aproximação a laço magnético;
- e) O fornecimento e instalação de todas as ferragens necessárias para instalação dos portões de batente;
- f) O fornecimento e instalação da rede metálica para delimitação do espaço de recolha de lixos;
- g) O fornecimento e instalação dos suportes metálicos para contentores de lixo;
- h) O fornecimento e pré-instalação do sistema de iluminação e videovigilância;
- i) A estabilização e compactação da parcela de terreno indicada nas peças desenhadas do Anexo I para servidão agrícola;

## **7.2. Critérios de medição**

A medição do pavimento será feita por metro quadrado (m<sup>2</sup>).

A medição de todos os trabalhos restantes será feita por valor global (vg), nomeadamente os troços de alvenaria a executar e reajuste da vedação metálica existente, o fornecimento e instalação do portão e respectivo sistema de automatização, da instalação dos suportes metálicos para contentores de lixo e a pré-instalação do sistema de iluminação e videovigilância.

## **7.3. Aspetos gerais**

Ao Empreiteiro compete a execução de todos os trabalhos deste projeto relativos a alvenarias e pavimentos, incluindo o fornecimento e aplicação de todos os materiais e todos trabalhos inerentes, conforme Caderno de Encargos e peças desenhadas do Anexo I.

## **7.4. Implantação**

O trabalho de implantação é definido pelo empreiteiro, a partir das cotas, alinhamentos e referências fornecidas pelo dono de obra, nomeadamente as peças desenhadas do Anexo I.

Uma vez concluídos os trabalhos de implantação, o empreiteiro informará desse facto, por escrito à fiscalização, que procederá à verificação das marcas e, se necessário, à sua retificação na presença do adjudicatário.

O empreiteiro é obrigado a conservar todas as marcas ou referências existentes que tenham sido implantadas no local da obra por outras entidades, e só poderá proceder à sua deslocação desde que autorizado e sob orientação da fiscalização.

### **7.5. Condições gerais de execução**

Entre as várias condições a que deve obedecer o trabalho indicado neste artigo, mencionam-se como merecendo referência especial as seguintes:

- a) O pavimento em betão para zona de recolha de lixos deve ser de qualidade e possuir características adequadas ao fim a que se destina, nomeadamente resistência mecânica à compressão resultantes da passagem regular de viaturas pesadas;
- b) O portão metálico e o sistema de automatização para portões de correr, incluindo todo o equipamento acessório, deverão possuir qualidade e resistência mecânica adequadas à utilização regular;
- c) Os vãos para instalações dos portões de correr e de batente deverão ter as dimensões indicadas nas peças desenhadas, de modo a respeitar as condições estabelecidas pela Câmara Municipal de Ponta Delgada para a realização de obras isentas de controlo prévio.

### **7.6. Alvenarias**

#### **7.6.1. Execução das alvenarias de blocos de cimento**

Entre as várias condições a que deve obedecer o trabalho indicado neste artigo mencionam-se, como merecendo referência especial, os seguintes:

- a) Os troços de parede de alvenaria a reconstruir após abertura do vão de acesso, serão constituídos por blocos de cimento de espessura igual à do pano existente;
- b) Os blocos deverão satisfazer as prescrições regulamentares aplicáveis:
  - a. Terem textura uniforme;

- b. Serem isentos de quaisquer corpos estranhos;
  - c. Terem forma e dimensões regulares e uniformes;
  - d. Terem cor uniforme;
  - e. Apresentarem fratura e grão fino e compacto;
  - f. Terem absorção de água em 24 horas inferior a 1/5 do seu volume cheio.
- c) A argamassa de assentamento a utilizar será argamassa hidráulica de cimento e areia ao traço 1:3.
- d) Na execução das alvenarias de blocos ter-se-á o cuidado de não empregar os blocos sem estarem completamente molhados, não se devendo assentar nenhuma fiada sem ter molhado a precedente;
- e) Deverá estender-se a argamassa em camadas mais espessas que o necessário, a fim de que, comprimida contra as juntas e leitos, a argamassa ressuma por todos os lados;
- f) A espessura da argamassa nos leitos e juntas não deverá ser superior a 0,01 m;
- g) As ombreiras do vão a abrir na parede existente, serão executadas em betão armado e os custos com a sua execução devem estar incluídos neste artigo.

#### **7.6.2. Revestimento das alvenarias**

Deverá ser executado um reboco de acabamento com argamassa projetada. Os suportes devem estar isentos de poeiras, descofrantes, matérias desagregadas ou instáveis, eflorescências, bem como qualquer tipo de material que afete as normais condições de aderência.

A argamassa deve ser aplicada por projeção mecânica, assegurando-se sempre que possível a execução de panos completos. No caso da necessidade de realização de juntas, a retoma do trabalho deve ser realizada num prazo máximo de 12 horas.

Deverão ser observadas as recomendações do fabricante na preparação das superfícies a aplicar, na preparação da argamassa e na aplicação da mesma.

### **7.7. Tintas e isolantes**

As tintas e isolantes deverão entrar na obra nos seus recipientes de origem, intactos, conforme fornecidos pelo fabricante. Não será permitida a entrada e aplicação de qualquer material que não venha nas condições referidas ou que não tenha a garantia de não ter sofrido alteração da marca do fornecedor desde a saída da fábrica.

As características dos materiais, quando não expressamente definidas nas peças desenhadas o Anexo I, serão escolhidas pela Fiscalização.

### **7.8. Pavimentos**

#### **7.8.1. Condições gerais**

O pavimento em betão deverá possuir as condições de resistência mecânica adequadas à utilização e permanência de viaturas pesadas e incluir elementos em betão para remate do pavimento.

O pavimento em betão deve ser executado da seguinte forma:

- a) Escavar o terreno em 45cm de profundidade e compactar mecanicamente até garantir boas condições de estabilização e nivelamento;
- b) Executar maciço de fundação em betão no perímetro do pavimento, com 40cm de largura e 30cm de profundidade, de acordo com as peças desenhadas do Anexo I;
- c) Aplicar argamassa de assentamento sobre o maciço de betão e assentar as peças de lancil em betão. A argamassa a utilizar será argamassa hidráulica de cimento e areia ao traço 1:3.
- d) Aplicar camada de sub-base em agregado britado de granulometria extensa de 1.<sup>a</sup> categoria, na espessura de 40 cm, executada em duas camadas de 20cm cada, devidamente regadas até ao teor ótimo de humidade e compactadas por meios mecânicos;
- e) Executar camada de base em tout-venant na espessura de 15cm, e compactar mecanicamente até garantir boas condições de estabilização e nivelamento;

- f) Instalar malha electrossoldada tipo “Malhasol CQ30”, garantindo um recobrimento de 60mm;
- g) Depositar betão C16/20, garantindo uma espessura total do capeamento de 15cm;
- h) Depois de seco, deverão ser abertas juntas de dilatação de 10 mm de largura e 20 mm de profundidade através do corte com disco de diamante, num padrão quadrangular com 2,50m de lado.

## **7.9. Ferragens**

### **7.9.1. Portão automático**

Execução, fornecimento e instalação de portão em aço inoxidável com desenho e dimensões de acordo com o indicado nas peças desenhadas do Anexo I, incluindo ferragens (fechadura, carris e calha de pavimento). O portão terá a mesma altura da vedação existente, que deverá ser confirmada no local da obra.

O sistema de automatização para portões de correr, incluindo equipamento que permita a abertura do portão através de teclado de código para acesso à propriedade, e abertura automática para saída de viaturas por aproximação a laço magnético, deverá ser instalado de acordo com as instruções do fabricante e por equipe especializada.

### **7.9.2. Suporte de contentores de lixos**

Os suportes metálicos para contentores do lixo, deverão ser de dimensão adequada aos contentores atualmente utilizados pelo Dono de Obra, e do tipo BriCANTEL S800 ou S1000.

### **7.9.3. Vedação metálica e portões de batente**

Instalar sistema de painéis de rede em fio de aço de 5mm galvanizado do tipo “Streightex”, na mesma cor da vedação pré-existente, no perímetro da zona de lixos. A altura da vedação deverá ser confirmada no local, de modo a ficar alinhada com a vedação existente, e deverá ser instalada de acordo com todas as instruções do fabricante, incluindo todos os acessórios necessários à sua correta aplicação. A altura máxima não deverá ultrapassar os 2,50m.

No preço deste artigo deve estar incluído a execução, fornecimento e instalação dos portões de batente em aço inoxidável com desenho e dimensões de acordo com o indicado nas peças desenhadas do Anexo I, incluindo todos os acessórios necessários a uma correta aplicação. Os portões terão a mesma altura da vedação, que deverá ser confirmada no local da obra.

## **8. Prescrições comuns a todos os materiais**

### **8.1. Âmbito**

Definição das características gerais a que devem satisfazer todos os materiais a empregar em obra.

### **8.2. Normas e regulamentos aplicáveis**

Todos os materiais que se empregam nas obras terão a qualidade, dimensões, forma e demais características designadas neste documento, com as tolerâncias regulamentares admitidas.

Devem ser acompanhadas de certificados de origem e obedecer ainda a:

a) Sendo Nacionais, às Normas Portuguesas, Documentos de Homologação de laboratórios oficiais, Regulamentos em vigor e especificações das presentes condições técnicas;

b) Sendo Estrangeiras, às Normas e Regulamentos em vigor no País de origem, caso não haja Normas Nacionais aplicáveis.

### **8.3. Preciões adicionais**

1. Nenhum material pode ser aplicado em obra sem prévia autorização da Fiscalização;
2. O Empreiteiro, quando autorizado pela Fiscalização, poderá aplicar materiais diferentes dos previstos se a solidez, estabilidade, aspecto, duração e conservação da obra não forem prejudicados e se não houver alteração, para mais, no preço da empreitada;
3. O facto de a Fiscalização permitir o emprego de qualquer material não isenta o Empreiteiro da responsabilidade sobre o seu comportamento.

## **9. Trabalhos não especificados**

Todos os trabalhos especificados ou não especificados nas presentes condições técnicas que forem necessários para o cumprimento da presente empreitada, serão executados com perfeição e solidez, tendo em vista os regulamentos, normas e legislação em vigor, as indicações das peças desenhadas do Anexo I e as instruções da Fiscalização.

**Anexo I**  
**Peças desenhadas**